



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO XXIII

SALGADO DE SÃO FELIX, 06 de Setembro de 19 99

Nº

LEI Nº 290/99

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CONTRATOS POR TEMPO DETERMI-
NADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁ-
RIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Estadual e Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior não confere vínculo trabalhista de qualquer espécie, constituindo apenas um contrato de prestação de serviço por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do contrato administrativo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado por uma única vez por igual período.

Art. 3º - Cumpre ao Poder Legislativo Municipal organizar e promover concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 6 (seis) meses, renováveis por igual período.

Parágrafo Único - Não havendo, no prazo estipulado no caput, concurso público para o preenchimento dos cargos cujas pessoas foram contratadas por intermédio de contratos administrativos por tempo determinado, os referidos contratos encontram-se automaticamente revogados.

Art. 4º - Constitui caso de excepcional interesse público o ensejador da realização de contratos administrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO XXIII

SALGADO DE SÃO FELIX, 06 de Setembro de 19 99

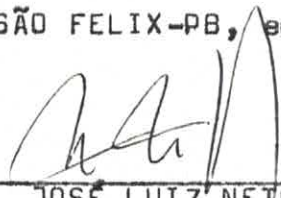
Nº

tra-se em via de contratação e realização, além dos casos de força maior de caso fortuito.

Art. 5º - Refoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 1999.

SALGADO DE SÃO FELIX-PB, em 06 de Setembro de 1999.



JOSE LUIZ NETO
PREFEITO